

## LEI Nº 4.720 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera art. 22, da Lei Municipal nº 4.713/13, que disciplina a prestação de serviços de horas-máquinas subsidiados pelo Município de Getúlio Vargas e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 22, da Lei Municipal nº 4.713, de 13 de dezembro de 2013, que disciplina a prestação de serviços de horas-máquinas subsidiados pelo Município de Getúlio Vargas e dá outras providências, o qual com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.825 (Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.212), 11 de outubro de 1999); nº 3.031 de 04 de setembro de 2001 (Regulamenta a prestação de serviços de máquinas para particulares) e nº 3.032, de 04 de setembro de 2001 (regulamenta a prestação de serviços a particulares para entrega de terra, limpeza de fossa séptica, abertura de poço sumidouro e terraplanagem para construção)."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de dezembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.